



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.884 /

"REGULAMENTA O V SALÃO POÇOS-CALDENSE DE
BELAS ARTES."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º da lei nº 3.539, de 03 de julho de 1984,

D E C R E T A:

Da Denominação e Finalidades

ART. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de sua Divisão de Cultura, promoverá no período de 05 à 30 de Novembro de 1988, o V Salão Poços-Caldense de Belas Artes, visando divulgar a arte e premiar artistas.

Da Participação

ART. 2º - A inscrição para o V Salão Poços-Caldense de Belas Artes será realizada através de ficha própria, no período compreendido entre 26/09 à 05/10/88.

§ 1º - A ficha de inscrição estará à disposição dos candidatos na Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Praça Getúlio Vargas, s/nº - Poços de Caldas - MG, no horário de 14:00 às 17:00 hs, de 2ª à 6ª feira.

§ 2º - Os trabalhos acompanhados da respectiva ficha de inscrição, devidamente preenchida em todos os itens, à máquina ou em letra de forma, deverão ser entregues na Divisão de Cultura, no endereço e horário descrito no parágrafo anterior.

§ 3º - As etiquetas constantes na ficha deverão vir devidamente preenchidas e coladas no verso dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 3.884 - CONTINUAÇÃO /

§ 4º - A ficha de inscrição será anexado o "Curriculum Vitae" do artista.

ART. 3º - O artista deverá inscrever 03 (três) obras, em uma ou mais categorias entre as descritas abaixo, em Arte Acadêmica e/ou Contemporânea:

- I - Pintura;
- II - Desenho;
- III - Gravura;
- IV - Escultura;
- V - Técnica Mista.

ART. 4º - O tema será livre.

ART. 5º - Haverá uma taxa de inscrição de Cz\$ 1.000,00 (mil cruzados) que será paga no ato de inscrição ou através de vale postal em nome do V Salão Poços-Caldense de Belas Artes.

Parágrafo Único - A data de inscrição será válida a partir do recebimento do comprovante de pagamento.

ART. 6º - As obras deverão vir em perfeitas condições para serem expostas, na dimensão máxima de 1,20m.

§ 1º - As esculturas poderão ter dimensão máxima de altura 2,00m e de largura 1,00m.

§ 2º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por danos ou extravios de obras despachadas.

ART. 7º - As despesas de Transporte das obras correrão por conta e risco, exclusivamente, dos expositores.

Parágrafo Único - A Municipalidade terá zelo e segurança com as obras expostas no Salão, não se responsabilizará, contudo, por estragos ocorridos com os trabalhos devido à fragilidade do material ou in

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

DECRETO Nº 3.884 - CONTINUAÇÃO /

suficiência de proteção.

ART. 8º - As Obras, aceitas ou não, poderão ser retiradas mediante a apresentação do recibo, no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do Salão.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo fixado neste artigo, as obras não retiradas serão incorporadas ao Patrimônio do Salão Permanente de Arte "Bruno Felisberti" de Poços de Caldas, que delas poderá dispor como julgar conveniente.

ART. 9º - As obras deverão ser originais, não sendo aceitas cópias ou adaptações.

ART. 10 - Somente serão aceitas obras executadas a partir de 1985.

Da Seleção e Premiação

ART. 11 - A Comissão de Seleção e Premiação será composta por 03 (três) elementos, nela devendo figurar artistas e/ou críticos de Arte de reconhecido valor, designados pela Comissão Organizadora do Salão.

ART. 12 - Os membros da Comissão Organizadora, de Seleção e Premiação, se expositores, não concorrerão aos prêmios, sendo por isso, colocadas etiquetas junto a seus trabalhos com os dizeres: Membro da Comissão de Seleção e Premiação / Membro da Comissão Organizadora.

ART. 13 - A Premiação será conhecida na abertura do Salão bem como a entrega de prêmios.

Dos Prêmios

ART. 14 - O artista deverá declarar na ficha de inscrição se concorda ou não aos prêmios aquisitivos estipulados nos artigos

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4 -

DECRETO Nº 3.884 - CONTINUAÇÃO /

16 e 17.

ART. 15 - Os prêmios oficiais do Salão se-

rão:

- I - 1º lugar: Medalha de Ouro
- 2º lugar: Medalha de Prata
- 3º lugar: Medalha de Bronze

II - 05 (cinco) Menções Honrosas e diplomas de participação aos artistas que tiverem seus trabalhos expostos.

Parágrafo Único - Os trabalhos serão premiados por categoria, e somente serão oferecidos se o nível dos trabalhos expostos assim o permitir.

ART. 16 - A Municipalidade conferirá 01 (um) prêmio - aquisição oficial, denominado: "Prêmio Oficial Prefeitura Municipal de Poços de Caldas", no valor de até Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), destinado a aquisição de obra de arte para o acervo Municipal.

Parágrafo Único - Não haverá acúmulo de prêmios.

ART. 17 - Outros prêmios poderão ser conferidos por particulares e os doadores mencionarão o sentido do prêmio, se aquisitivo ou não.

Da Venda da Obra

ART. 18 - Toda obra selecionada que tiver etiqueta com valor de venda poderá ser negociada pela pessoa credenciada pela Comissão Organizadora do Salão.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 5 -

DECRETO Nº 3.884 - CONTINUAÇÃO /

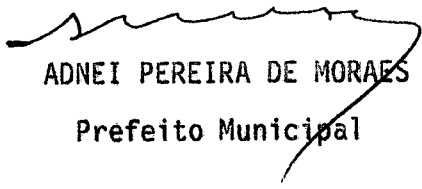
Disposições Finais

ART. 19 - A assinatura do artista, na ficha de inscrição, implica na aceitação das normas deste regulamento.

ART. 20 - Os casos omissos do presente regulamento serão analisados pela Comissão Organizadora do Salão, pela Chefe da Divisão de Cultura, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, sob a presidência desta.

ART. 21 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JULHO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicado no "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", edição nº 12.721, de 28/07/88.